



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/SEGES, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atuação da Comissão de Planejamento junto às unidades demandantes para o Plano de Contratações Anual (PCA) e Intenções de Compras, bem como sobre a padronização das pesquisas de preços realizadas pelas unidades demandantes, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o normativo que regulamenta a fase preparatória no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, estado de Mato Grosso do Sul, a fase externa dos procedimentos licitatórios, especialmente as licitações nas modalidades pregão e concorrência, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, visando a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o normativo municipal que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos aplicáveis à Fase Preparatória, no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo:

- I. contratações diretas, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. licitações, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021;
- III. procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

CAPÍTULO II
INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO

Seção I

Do procedimento inicial

Art. 2º As solicitações de Intenção de Contratação/Aquisição não previstas no Plano de Contratações Anual constituem procedimento obrigatório para os casos previstos no art. 1º desta IN.

Art. 3º O Processo Administrativo de Intenção de Contratação/Aquisição deverá ser obrigatoriamente instaurado por meio de Processo Administrativo Eletrônico e conter, no mínimo, as seguintes informações, que serão utilizadas para classificação técnica de complexidade, avaliação da criticidade, definição de prioridade e enquadramento da demanda no Plano de Contratações Anual:

I. Caracterização Inicial da Demanda:

- a) descrição sintética da demanda, indicando a necessidade identificada pela unidade, sem definição prévia da solução, salvo em hipóteses legalmente condicionadas;

II. Requisitos Técnicos da Necessidade:



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

- a) especificações básicas, requisitos mínimos e características essenciais da necessidade;
- b) quantificação preliminar, com exposição da métrica utilizada para sua definição, quando aplicável;

III. Elementos Orçamentários:

- a) valor estimado preliminar, fundamentado em pesquisa simples de preços, cotações ou documentos técnicos;
- b) indicação de dotação orçamentária inicial, sujeita a ajuste conforme resultado do Estudo Técnico Preliminar;
- c) apresentação de adequação orçamentária, contendo:
 - 1) informação sobre cobertura integral ou parcial por Transferências Voluntárias, quando existente, e indicação de eventual contrapartida;
 - 2) quando custeado parcial ou integralmente por recursos municipais, a indicação das despesas originalmente previstas na LOA que serão reduzidas para viabilizar a nova contratação;

IV. Justificativa e Fundamentação da Necessidade:

- a) motivo da não inclusão da demanda no PCA vigente;
- b) descrição detalhada da necessidade, com indicação das circunstâncias que motivaram sua abertura e fundamentação normativa, quando aplicável;
- c) indicação dos locais, equipamentos, unidades ou público a ser atendido, com anexação de documentos complementares quando necessário;
- d) justificativa do quantitativo solicitado;
- e) impactos administrativos, operacionais, legais ou sociais decorrentes da não contratação;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

V. Informações Complementares:

- a) prazo sugerido de vigência contratual, quando aplicável;
- b) indicação de existência ou não de data limite para atendimento da demanda;
 - 1) havendo data limite, deverá ser informada e devidamente justificada;
 - 2) não havendo data limite, a demanda será alocada conforme classificação técnica de complexidade e criticidade da necessidade.

§1º Nos casos de processos motivados por Transferências Voluntárias Estaduais ou Federais, deverá ser anexada cópia integral do instrumento, termo de convênio e/ou demais documentos correlatos.

§2º As informações apresentadas poderão ser ajustadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, de acordo com as soluções identificadas para atendimento da necessidade.

Art. 4º A aprovação para atendimento da demanda será realizada pelo Chefe do Executivo, precedida de análise quanto ao enquadramento administrativo e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II

Dos prazos e atendimento da demanda

Art. 5º Após aprovação pelo Chefe do Executivo, a Intenção de Contratação/Aquisição será submetida à análise da Comissão de Planejamento, que a classificará conforme critérios técnicos de complexidade e criticidade, alocando-a no escopo do Plano de Contratações Anual;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 6º A Comissão de Planejamento comunicará à unidade demandante a data de início da fase preparatória e a previsão técnica estimada para entrega da solução, conforme classificação atribuída;

Art. 7º O prazo de atendimento das demandas será definido com base em:

I. Grau de Prioridade:

- a) baixo - demandas de natureza administrativa ou de apoio operacional que não impactem diretamente a continuidade ou eficiência dos serviços públicos essenciais.
- b) médio - demandas voltadas à melhoria da infraestrutura, modernização e aprimoramento institucional, com impacto intermediário sobre a prestação de serviços públicos, compreendendo
- c) alto - demandas essenciais à continuidade, regularidade ou segurança da prestação de serviços públicos fundamentais, ou que envolvam risco imediato à coletividade

II. Complexidade Técnica:

- a) dispensa de licitação: 45 a 100 dias úteis;
- b) inexigibilidade: 35 a 60 dias úteis;
- c) pregão: 60 a 130 dias úteis;
- d) procedimentos auxiliares: 45 a 130 dias úteis.

Art. 8º A priorização de demandas será definida exclusivamente pela Comissão de Planejamento e deliberada pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV), com base:

- I. nas informações apresentadas na abertura do processo;
- II. na criticidade da necessidade;
- III. na complexidade técnica identificada;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

IV. na disponibilidade de agenda do Plano de Contratações.

Art. 9º A alteração do escopo do Plano de Contratações Anual, visando antecipação ou postergação de demandas, será definida exclusivamente pela Comissão de Planejamento e deliberada pela Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV), considerando:

- I.** a criticidade da necessidade;
- II.** o impacto da alteração no cumprimento das obrigações da Administração;
- III.** o grau de comprometimento da agenda do PCA;
- IV.** a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. As unidades impactadas pela alteração serão formalmente notificadas pela Comissão de Planejamento;

§2º. Nos casos emergenciais previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, as demandas serão atendidas prioritariamente, procedendo-se à necessária readequação da agenda.

CAPÍTULO III
DEMANDAS DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Seção I

Do levantamento de demanda

Art. 10. As demandas previstas no Plano de Contratações Anual serão tratadas como prioritárias pela Comissão de Planejamento, considerando que sua inclusão decorre de planejamento prévio e de alocação orçamentária definida pelas unidades demandantes;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 11. Os processos constantes do Plano de Contratações Anual, bem como aqueles posteriormente incluídos por meio de Intenção de Contratação/Aquisição, serão iniciados na fase preparatória mediante levantamento prévio junto às unidades demandantes, com o objetivo de:

- I. confirmar a necessidade originalmente registrada;
- II. verificar se houve alterações supervenientes que justifiquem ajustes na demanda;
- III. avaliar a compatibilidade entre a necessidade e o escopo inicialmente definido;
- IV. reunir subsídios para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§1º Quaisquer adequações solicitadas pela unidade demandante deverão ser devidamente justificadas e fundamentadas.

Art. 12 O levantamento prévio de demanda será encaminhado às unidades demandantes e aos respectivos Ordenadores de Despesa, por meio de Memorando Eletrônico, contendo:

- I. as informações a serem prestadas para subsidiar o Estudo Técnico Preliminar e, quando aplicável, a elaboração do Termo de Referência;
- II. o prazo limite para envio das informações;
- III. as orientações complementares necessárias à adequada instrução da fase preparatória.

Art. 13. O não atendimento ao prazo estabelecido no art. 12 será tratado da seguinte forma:

- I. Demandas exclusivas:
 - a) o processo será temporariamente interrompido, passando-se à demanda subsequente prevista no cronograma do PCA;
 - b) a Comissão de Planejamento comunicará formalmente à unidade demandante a interrupção e a previsão técnica de retomada;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

- c) o envio das informações após a interrupção não implicará alteração da ordem de retomada previamente definida;
- d) nos casos em que o atraso no envio das informações inviabilizar total ou parcialmente o andamento do processo, a previsão de homologação será automaticamente ajustada, sendo de responsabilidade da unidade demandante quaisquer consequências decorrentes do atraso.

II. Demandas consolidadas:

- a) A Comissão de Planejamento dará prosseguimento com as unidades que apresentarem tempestivamente as informações necessárias, observada a continuidade do processo para atendimento do conjunto de órgãos envolvidos.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, caso a ausência de informações comprometa o atendimento das obrigações básicas da Administração Municipal, a Comissão de Planejamento poderá proceder à inclusão tácita da unidade demandante no processo, utilizando-se de dados históricos, documentos similares ou processos anteriores.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, os responsáveis pelo descumprimento do prazo estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Seção II

Da Pesquisa de Preço no Estudo Técnico Preliminar

Art. 14. A Comissão de Planejamento poderá solicitar, mediante comunicado formal, que as unidades demandantes realizem pesquisa de preços com fornecedores, com a finalidade de subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 15. A pesquisa de preços deverá ser apresentada em documento próprio, contendo, no mínimo:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. descrição de cada item que compõe o objeto;
- III. identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa ou, quando aplicável, da equipe de planejamento, com nome completo e matrícula;
- IV. dados da empresa participante da cotação, abrangendo razão social, CNPJ, endereço, nome completo do responsável, quando houver, telefone e data de emissão;
- V. data de validade da proposta.

§1º A descrição dos itens mencionados no inciso II será previamente informada pela Comissão de Planejamento.

§2º Somente serão considerados válidos os orçamentos que observarem integralmente as especificações registradas nos termos do §1º.

§3º A empresa que fornecer a cotação deverá apresentar identificação formal, tais como e-mail institucional, telefone cadastrado em página eletrônica oficial, carimbo ou equivalente.

§4º Na ausência de indicação da data de validade, conforme o inciso V, o orçamento será considerado válido pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão.

Art. 16. Nas pesquisas de preços deverão ser observadas, sempre que possível, as condições comerciais praticadas no mercado, incluindo:

- I. prazos e locais de entrega;
- II. instalação ou montagem de bens, quando aplicável;
- III. prazos e condições de execução dos serviços;
- IV. quantidades orçadas;
- V. formas e prazos de pagamento;



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

VI. valores de frete;

VII. garantias exigidas;

VIII. marcas, modelos e demais elementos comparativos.

Parágrafo Único. As condições previstas no caput deverão constar de forma expressa nos pedidos de orçamento enviados aos fornecedores, independentemente da forma de contato utilizada.

Art. 17. O responsável pela cotação deverá apresentar a declaração constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos documentos que comprovem as informações declaradas.

§1º Fica dispensada a apresentação da declaração prevista no caput quando o orçamento for enviado diretamente pela empresa por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá ser anexado o comprovante de recebimento.

§2º Nos casos de recebimento de orçamento por outros meios não previstos no §1º, o servidor responsável deverá preencher a declaração constante do Anexo II e anexá-la ao orçamento recebido.

Art. 18. O disposto nesta Seção não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. As conclusões e encaminhamentos da Comissão de Planejamento, inclusive quanto à necessidade de ajustes nas demandas ou na programação do Plano de Contratações Anual, serão submetidas à deliberação da Secretaria Municipal de Governança e Planejamento (SEGOV).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa 001/SAD, de 11 de março de 2024.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 12 de dezembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEGOV/2025

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

1. Informações da empresa

Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	
Responsável pelo orçamento	

2. Informações do objeto

Descrição do objeto	
---------------------	--

2.1. Descrição de itens

Item	Descrição do item	Marca	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

3. Informações da pesquisa

Forma de pesquisa	() Telefone (ligação): () Whatsapp/aplicativos de mensagem: () E-mail: () <i>in loco</i> () Outro: _____
-------------------	---



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Data e horário:	
Contato utilizado pelo servidor:	
Contato da empresa:	
Validade da proposta:	

Declaro que informei ao fornecedor de que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos, tais como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

Rio Brilhante/MS, ____ de _____ de 20XX.

(nome completo do responsável pela pesquisa)

(Matrícula)



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEGOV/2025

DECLARAÇÃO

Declaro que no dia XX/XX/XX entrei em contato via (INFORMAR MEIO DE COMUNICAÇÃO) com os responsáveis pela(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) para solicitar orçamento. A devolutiva anexa foi encaminhada via (INFORMAR MEIO DE RECEBIMENTO).

Dados da Empresa 1

Razão Social	
CNPJ	
Responsável pelo orçamento	

Dados da Empresa 2

Razão Social	
CNPJ	
Responsável pelo orçamento	

Rio Brilhante/MS, ___ de ____ de 20XX.

(nome completo do responsável pela pesquisa)

(Matrícula)